

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.116, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui dispositivos no artigo 1º do Decreto nº 33.149, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei nº 7.522, de 20 de setembro de 1991 e na Lei nº 7.523, de 10 de outubro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídas, no inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 33.149, de 20 de março de 1991, as alíneas "f" e "g", com a seguinte redação:

"f) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;

g) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.466, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de composição do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Ne-

gra, as Secretarias de Estado integrantes da área social, a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.466, de 24 de dezembro de 1986, são as seguintes:

- I — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- II — Secretaria da Cultura;
- III — Secretaria da Educação;
- IV — Secretaria do Governo;
- V — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- VI — Secretaria do Menor;
- VII — Secretaria do Trabalho e da Promoção Social;
- VIII — Secretaria de Esportes e Turismo;
- IX — Secretaria da Saúde e
- X — Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 31.446, de 26 de abril de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Adilson Monteiro Alves

Secretário da Cultura

Valdemar Corauci Sobrinho

Secretário de Esportes e Turismo

Aláa Marco Antonio

Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.118, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 29.275, de 24 de novembro de 1988

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A alínea "d" do Inciso VI do artigo 13 do Decreto nº 29.275, de 24 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d — autorizar o recebimento de doações de bens móveis sem encargo;"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.119, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.138.174.742,00 (hum bilhão, cento e trinta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, mediante a suplementação de Cr\$ 1.138.174.742,00 (hum bilhão, cento e trinta e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

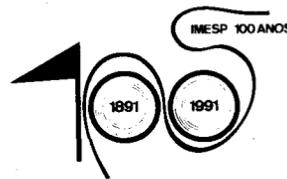
Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1992



IMESP



SECRETARIAS,
AUTARQUIAS,
EMPRESAS
E FUNDAÇÕES DA
ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL

31/12/91
vence a
assinatura do
Diário Oficial

Para que não haja interrupção na remessa dos exemplares, durante o exercício de 1992, solicitamos que os órgãos interessados encaminhem, até 20/12/91, por ofício, à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas necessárias às respectivas dependências, indicando o caderno do Diário Oficial pretendido (Seção I ou II do Poder Executivo — Caderno 1, 2 ou 3 do Poder Judiciário — Ineditoriais). O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no primeiro trimestre de 1992, com previsão de pagamento na primeira cota.